

ESTATUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS EM RESPONSABILIDADE CIVIL (IBERC)

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º Sob a denominação de INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS EM RESPONSABILIDADE CIVIL (IBERC), doravante designado como Instituto, fica criada uma associação civil de âmbito nacional, multidisciplinar, sem fins lucrativos e filiação partidária, de caráter científico, técnico e pedagógico, com duração indeterminada.

§ 1º O Instituto aplicará integralmente os recursos financeiros ou patrimoniais que possui, ou vier a possuir, tão somente na consecução do seu objetivo social;

§ 2º O Instituto não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§ 3º O Instituto tem sua sede social no município de Belo Horizonte.

§ 4º A Diretoria fixará o valor e a periodicidade da contribuição das seções do Instituto.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Instituto tem por finalidade a promoção de estudos e pesquisas em responsabilidade civil, considerando, inclusive, seu aspecto multidisciplinar, mediante as seguintes atividades:

I - Realização de seminários, conferências, palestras, congressos e qualquer outro evento destinado à discussão e difusão de temas relacionados à responsabilidade civil;

II - Realização, isoladamente ou em associação com outras entidades, e assessoria, para criação ou aperfeiçoamento, de cursos de especialização ou atualização, inclusive à distância;

III - Elaboração, edição, promoção, comercialização, publicação e divulgação de obras doutrinárias do IBERC e de terceiros, abrangendo anuários, revistas especializadas, *newsletters*, boletins, informativos, livros, coletâneas e outras obras de conteúdo jurídico, tanto por meio impresso quanto por meio eletrônico;

IV - Desenvolvimento de selo editorial a ser difundido em associação ou não com editoras;

V - Desenvolvimento e comercialização de aplicativos destinados à sua divulgação e a outros fins institucionais;

VI - Organização, alimentação e disponibilização de bancos de dados contendo os resultados das pesquisas e dos estudos desenvolvidos;

VII - Elaboração de *site* especializado, a fim de divulgar suas atividades e ampliar o acesso aos resultados de estudos e pesquisas realizados;

VIII - Celebração de convênios de cooperação acadêmica com universidades, centros de pesquisa, faculdades de direito, entidades e organismos públicos, sociedades privadas, entidades supranacionais e outros institutos jurídicos para fins de desenvolvimento de qualquer das atividades que consistam em seu objeto;

IX - Captação de recursos para a concessão de bolsas de pesquisas na área jurídica;

X - Desenvolvimento de concursos de monografias e outras atividades destinadas ao estímulo da pesquisa jurídica no território nacional;

XI - Constituição de centro de documentação e aquisição de bibliografia especializada em responsabilidade civil;

XII - Contratação eventual ou permanente de serviços de assessores, especialistas e tradutores para participação e desenvolvimento de seus cursos e das demais atividades;

XIII - Elaboração e acompanhamento de projetos normativos de seu interesse e apresentação de sugestões e recomendações sobre seu conteúdo.

Parágrafo único. Além das atividades mencionadas no *caput* deste artigo, o Instituto poderá desempenhar outras, desde que compatíveis com seu objetivo de promoção de estudos e pesquisas no campo da responsabilidade civil, inclusive participando como *amicus curiae* em processos judiciais, cuja matéria envolva responsabilidade civil.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º Integram o Instituto:

- a) os associados fundadores;
- b) os associados titulares;
- c) os associados estrangeiros;

Art. 4º São associados fundadores os que subscrevem o presente estatuto

Art.5º São associados titulares aqueles com reconhecida produção acadêmica no setor da responsabilidade civil e preferencialmente com doutorado em Direito que tiverem sua filiação ao IBERC subscrita por, no mínimo, 2 associados fundadores.

§ 1º Cada associado fundador pode realizar duas indicações anuais.

§ 2º A proposta de ingresso de associado titular dependerá de aprovação pela Presidência.

Art. 6º São associados estrangeiros os juristas internacionais com destacada produção acadêmica na área da responsabilidade civil.

§ 1º Os membros dessa categoria são associados honoríficos, sem direito a votar e ser votado. Também são dispensados de efetuar o pagamento da anuidade.

§ 2º A proposta de ingresso do associado estrangeiro dependerá de aprovação pela Presidência.

Art. 7º Perde-se a qualidade de associado do Instituto:

I - A pedido, por escrito;

II - Por decisão da Diretoria, por maioria dos presentes, em razão de prática de ato contrário às finalidades estatutárias e que implique prejuízo para o Instituto, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A decisão pela exclusão será submetida à assembleia geral, que poderá revertê-la pelo quórum qualificado de 2/3 de seus membros.

III - Por decorrência do não pagamento de três contribuições a que estiver sujeito, após 30 dias da sua constituição em mora.

IV - Pelo falecimento.

Parágrafo único. O não pagamento de uma contribuição acarretará, desde que notificado o associado de seu débito, a suspensão de todos os serviços prestados pelo Instituto, bem como o exercício de seu direito de voto.

Art. 8º. São direitos e deveres dos associados:

I - Contribuir para a realização dos objetivos do Estatuto;

II - Contribuir, sempre que possível, para os estudos e pesquisas, bem como para o acervo bibliográfico do Instituto;

III - apresentar propostas e sugestões para a realização de eventos;

IV - Cumprir e fazer cumprir fielmente os Estatutos e os demais regulamentos do Instituto;

V - Propor à Diretoria a alteração do Estatuto;

VI - Pagar pontualmente as contribuições a que estiver sujeito;

VII - Usufruir, sem finalidade comercial, dos registros de estudos e pesquisas, bem como do acervo bibliográfico do Instituto, quando disponíveis, observadas as normas de utilização fixadas pela administração;

VIII - Ser comunicado dos eventos científicos relevantes conduzidos ou organizados pelo Instituto no território nacional;

IX - Votar e ser votado;

X - Divulgar, a pedido da administração do Instituto, os eventos científicos conduzidos ou organizados pelo Instituto ou entidades conveniadas.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO DO INSTITUTO

Art. 9. O patrimônio do Instituto será destinado exclusivamente à consecução dos objetivos sociais e constituir-se-á:

- a) dos bens móveis e imóveis que possuir e seus frutos;
- b) das contribuições dos associados;
- c) das doações e subvenções públicas ou privadas, assim como dos legados;
- d) do resultado de suas atividades e promoções.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 10. O Instituto é constituído dos seguintes órgãos:

a) Assembleia geral;

b) Diretoria;

c) Conselho Fiscal.

§ 1º O Instituto não remunera, sob qualquer forma, seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas, excetuadas as despesas de representação, restritas a gastos efetivamente realizados e comprovados, sempre com aprovação prévia.

§ 2º É permitida a participação de servidores públicos na composição da Diretoria e Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral é o órgão máximo do Instituto, constituída pelos associados no gozo dos seus direitos.

§ 1º A periodicidade de reunião da Assembleia Geral dependerá da frequência de surgimento de questões cuja resolução lhe é legalmente atribuída com exclusividade, mas não será inferior a uma vez por ano.

§ 2º Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para mandatos de dois anos, admitida a reeleição;

II - Estabelecer normas de funcionamento da associação;

III - Reformar os Estatutos;

IV - Destituir os administradores;

V - Aprovar os regimentos internos das seções regionais;

VI - Apreciar o balanço financeiro do ano anterior, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, bem como a previsão orçamentaria para o exercício seguinte;

VII - Decidir a respeito dos modos de reaplicação dos recursos nas atividades do Instituto e de eventual constituição de reservas ou fundos porventura julgados necessários;

VIII - Apreciar o relatório anual das atividades do Instituto;

IX - Extinguir a associação e dar destino a seu patrimônio;

X - Deliberar sobre qualquer outro assunto submetido à sua apreciação pelos demais órgãos do Instituto.

§ 3º As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pelo quórum de maioria simples dos presentes, com exceção daquelas relativas à reforma destes estatutos, destituição dos administradores e extinção da associação, que serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos presentes, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

§ 4º A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, por qualquer meio escrito que assegure a ciência dos associados, tais como carta ou mensagem eletrônica, expedido até 5 (cinco) dias antes de sua realização, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

§ 5º A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, inclusive mediante teleconferência ou outro meio de comunicação eletrônica simultânea, e será presidida pelo Presidente.

§ 6º As matérias não atribuídas por lei à deliberação exclusiva da Assembleia Geral serão decididas pelos membros da Diretoria encarregados da administração, podendo consultar, a seu critério, os demais associados.

§ 7º O local da Assembleia Geral será, sempre que possível, a sede da associação, podendo, todavia, a reunião se realizar durante congresso organizado pelo Instituto.

§ 8º O associado pode se fazer representar por mandatário com poderes específicos para discutir e deliberar a ordem do dia.

Art. 12. Nas decisões da Assembleia Geral, cada associado fundador, titular ou pleno terá direito a um voto.

§ 1º Somente poderão votar os associados que estiverem quites com suas contribuições.

§ 2º Os votos serão abertos e proferidos presencialmente.

Art. 13. As chapas para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão apresentar suas candidaturas, por escrito, por meio de carta ou mensagem eletrônica, comprovadamente entregue à Diretoria do Instituto, com no mínimo de 10 (dez) dias de antecedência do horário previsto para a realização da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Encerrado o prazo para a apresentação de candidaturas, a Diretoria do Instituto deverá divulgar a todos os associados a lista completa dos candidatos com, no mínimo, 5 dias de antecedência do horário previsto para a realização da Assembleia Geral.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 14. A Diretoria, com mandato de dois anos, será composta por associados fundadores, para os seguintes cargos:

I - Presidente;

II - 1º Vice-Presidente;

III - 2º Vice-Presidente;

IV – Diretor Executivo

V - Diretor Financeiro;

VI - Diretor de Eventos;

VII - Diretor Científico;

VIII - Diretor de Publicações;

IX – Diretor Internacional

§ 1º Os cargos de Diretoria serão preenchidos por eleição na Assembleia Geral, por mais da metade dos votos dos sócios presentes.

§ 2º Por deliberação da Diretoria poderão ser criados até 3 (três) cargos de Diretores Adjuntos, com atribuições de auxiliar os respectivos Diretores titulares em suas ausências e impedimentos, a serem providos mediante indicação do Presidente ou dos Diretores eleitos e por decisão da Diretoria.

§ 3º Perderá o mandato o membro da Diretoria que, sem justa causa, faltar a três reuniões consecutivas.

Art. 15. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por ano, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou, no mínimo, por cinco Diretores.

Parágrafo único. Salvo disposição expressa em contrário, a Diretoria deliberará por maioria simples dos votos dos seus membros.

Art. 16. Compete à Diretoria:

I - Elaborar o plano de administração, o Regimento Interno e praticar os atos de gestão do Instituto;

II - Executar as decisões da Assembleia Geral;

III - Administrar a entidade segundo os Estatutos e as decisões da Assembleia Geral;

IV - Preparar relatório anual das atividades do Instituto para apreciação da Assembleia Geral;

V - Criar e extinguir Comissões Especiais de trabalho, nomeando seus integrantes.

VI - Aprovar a celebração de convênios e alienação de bens, assim como contratos que impliquem endividamento do Instituto;

VII - Pedir a revisão dos atos da Assembleia Geral, convocando-a novamente, num prazo não superior a trinta dias;

VIII - Fixar o valor e reajuste das contribuições devidas pelos associados;

IX - Decidir pela exclusão de associado, com recurso submetido à assembleia geral, na forma do inciso II do art. 8 °.

X - Ratificar os convênios celebrados pelo IBERC com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

XI - Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 17. Todos os atos e documentos de natureza obrigacional do Instituto, inclusive cheques, serão assinados pelo Presidente, em conjunto com o Diretor Financeiro, ou pelo Presidente com o Diretor Secretário Geral, ou pelo Diretor Financeiro em conjunto com o Diretor Secretário Geral.

Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria, os documentos obrigacionais poderão ser assinados em conjunto por Diretores Adjuntos

Art. 18. Compete ao Presidente:

a) representar o Instituto nas suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele;

b) presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria e fazer cumprir suas deliberações;

c) celebrar, juntamente com outro Diretor, convênios e contratos relacionados com os objetivos do Instituto;

- d) autorizar a contratação de entidades e/ou pessoal técnico, para que o Instituto atinja seus objetivos;
- e) superintender as atividades do Instituto;
- f) dirigir a Revista e outras publicações do Instituto ou indicar quem o faça;
- g) admitir o ingresso de novo associado
- h) praticar outros atos compatíveis com suas funções.

Art. 19. Compete aos Diretores Vice-Presidentes:

- a) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) Em conjunto com o Presidente e o Diretor Executivo, planejar e coordenar as políticas e metas institucionais de curto, médio e longo prazo;
- c) praticar outros atos compatíveis com suas funções.

Art. 20. Compete ao Diretor Executivo:

- a) auxiliar o Presidente na gestão do Instituto;
- b) organizar e dirigir os serviços administrativos do Instituto;
- c) redigir as comunicações da Diretoria em conjunto com o Presidente;
- d) praticar outros atos compatíveis com suas funções.

Art. 21. Compete ao Diretor Financeiro:

- a) coordenar as atividades financeiras e contábeis do Instituto, providenciando a organização e manutenção ordenada da sua contabilidade;
- b) zelar pelo patrimônio do Instituto;
- c) viabilizar a infraestrutura necessária para as atividades do Instituto;

d) fazer recebimentos e pagamentos, bem como o recolhimento de valores a instituições financeiras indicadas pela Diretoria.

e) organizar e manter o cadastro geral dos sócios;

Art. 22. Compete ao Diretor de Eventos:

a) organizar e superintender os eventos nacionais realizados pelo IBERC;

b) apresentar, para aprovação da Diretoria, o Programa Anual de Atividades;

c) praticar outros atos compatíveis com suas funções.

Art. 23. Compete ao Diretor Científico:

a) divulgar os trabalhos do Instituto;

b) promover intercâmbios nacionais com vistas à realização de pesquisas e publicações;

c) coordenar obras coletivas sobre responsabilidade civil com o selo do IBERC

d) praticar outros atos compatíveis com suas funções.

Art. 24. Compete ao Diretor de Publicações:

a) promover, organizar, coordenar e supervisionar a revista periódica e a *newsletter* do Instituto;

b) coordenar e supervisionar as páginas eletrônicas e outros meios de comunicação do Instituto;

Art. 25. Compete ao Diretor Internacional:

a) promover intercâmbios internacionais, com vistas à realização de pesquisas, publicações e eventos;

b) Em nome do IBERC, convidar renomados pesquisadores da responsabilidade civil para integrar o quadro de associados estrangeiros;

c) praticar outros atos compatíveis com suas funções.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos.

§ 1º São elegíveis os membros fundadores e efetivos.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal não poderão acumular qualquer outro cargo do Instituto.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar as contas do Instituto, examinando e visando toda a documentação contábil, no original ou em fotocópias autenticadas;

b) sugerir à Diretoria medidas ou processos que visem reduzir custos;

c) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto;

d) opinar sobre despesas extraordinárias;

Art. 28. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, e, extraordinariamente, quando julgar necessário.

Art. 29. Os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si o seu Presidente e Vice-Presidente, cabendo àquele convocar e presidir as reuniões e a este secretariá-las.

Art. 30. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço anual e a demonstração da conta de lucros e perdas, ocasião em que a Assembleia Geral decidirá a respeito dos modos de

reaplicação dos recursos nas atividades do Instituto e de eventual constituição de reservas ou fundos porventura julgados necessários.

CAPÍTULO VI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 31. O Instituto somente se dissolverá pela vontade expressa da Assembleia Geral ou de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. Em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada a ser indicada pela Assembleia Geral, preferencialmente, uma única entidade pública, com objeto social análogo ao da extinta.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. O Instituto poderá aplicar progressivamente as penas de advertência, suspensão – por prazo não superior a 30 dias – e exclusão do quadro de associados, por decisão da Diretoria, nos seguintes casos:

- a) transgressão ou desacato aos órgãos do Instituto, ou prática de atos que deponham contra o Instituto ou seus membros;
- b) descumprimento dos Estatutos, Regimento Interno, regulamentos e decisões do Instituto.

Art. 33. Os membros não responderão, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações do Instituto ou por aquelas em nome dele contraídas.

Art. 34. Em abril de 2022 haverá a convocação da assembleia geral para a deliberação sobre os seguintes pontos:

- I- Limites à reeleição para os cargos da diretoria;
- II- Criação do Conselho Consultivo;
- III- Criação de sessões regionais;
- IV- Instituição das categorias de associados plenos (advogados sem titulação) e associados acadêmicos (estudantes da graduação),

Belo Horizonte, 13 de abril de 2018.